



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 179/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.939/2025, com a seguinte súmula:
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente na Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providencias.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1939/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente na Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$.365.133,33 (Trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 008 Secretaria Municipal de Agricultura

Função 20- Agricultura

Subfunção 606 – Extensão Rural

Programa 0014 – Diversificação com Sustentabilidade

Projeto/Atividade 1.995 Aquisição de Equipamentos Agrícolas Emenda Nº 71230011

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 365.133,33

Total R\$. 365.133,33

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse da União Federal no valor de R\$. 365.133,33 (Trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de maio 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

